CVM Comissão de Valores Mobiliários v

DELIBERAÇÃO CVM Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 1988.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em reunião desta data, com fundamento no artigo 19, § 6º da Lei nº 6.385/76, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.181, de 19.12.85,

DELIBEROU:

1. Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a não exigibilidade do registro de emissão previsto no artigo 19 da Lei nº 6.385/76 para as emissões efetuadas por companhia de pequeno e médio porte, na forma e nos termos previstos na Deliberação CVM nº 30, de 17 de fevereiro de 1986.

2. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente